

PARECER 933/2000 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PL 283/2000. Trata-se de projeto de lei, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar a regularização de parcelamentos do solo para fins urbanos, implantados irregularmente no Município de São Paulo, a partir de 1º de janeiro de 1995, e alterar disposições da Lei nº 11.775, de 29 de maio de 1995 e dá outras providências.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 13, inciso XIV, atribui à Câmara competência para aprovar diretrizes gerais de desenvolvimento urbano, o Plano Diretor, a legislação de controle de uso, de parcelamento e de ocupação do solo urbano.

Assim, o projeto encontra respaldo na Carta Municipal.

Por se tratar de projeto que versa sobre zoneamento urbano, geo-ambiental e uso e ocupação do solo, deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação da propositura, conforme exigência do artigo 41, VI, da Lei Orgânica do Município e do artigo 85, I, do Regimento Interno.

O projeto tem amparo nos artigos 13, inciso XIV e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Outrossim, cumpre alertar que, em razão da matéria, a aprovação desta propositura dependerá do voto favorável de 3/5 (três quintos) dos membros desta Câmara, por força do artigo 40, § 4º, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Dessa forma, sem prejuízo do disposto no artigo 46, da mesma Lei Orgânica, opina-se, PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 15/08/00.

Wadih Mutran - Presidente

Brasil Vita - Relator

Alan Lopes

Arselino Tatto

Roberto Trípoli